



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO Nº.: 0133/2026

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 7.2026-00004

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Lei nº 14.133/2021 – Art. 75- Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Decreto nº 035/2023 GAB/PMU e artigo 34, § 1º, da Lei Municipal 439/2011, consubstanciados art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

1. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO E DA LIMITAÇÃO DE SUA ATUAÇÃO FUNCIONAL

Antes de adentrar ao mérito do presente Parecer, cumpre destacar que a atuação desta Controladoria Interna encontra respaldo no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece as atribuições do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública.

Nos termos constitucionais, compete ao Controle Interno avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, bem como apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Dispõe o artigo 74 da Constituição Federal:

“Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.”

Ressalta-se que a responsabilidade solidária do agente de Controle Interno somente ocorrerá quando houver ciência inequívoca de irregularidade ou ilegalidade e ausência de comunicação ao Tribunal de Contas competente.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, o agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas quando agir com dolo ou erro grosseiro. Importa destacar, ainda, que o Controle Interno não exerce função de ordenador de despesas, tampouco possui competência para atestar o recebimento de materiais ou serviços, atribuições estas inerentes ao gestor e ao fiscal do contrato regularmente designados.

Dessa forma, a presente manifestação possui caráter opinativo, preventivo e orientador, restringindo-se à análise dos aspectos legais e formais constantes nos autos.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados e qualificado para essa função.

2. RELATÓRIO

Aos Vinte Dois dias de maio do corrente ano, veio ao conhecimento deste Departamento de Controle Interno para exame e emissão de Parecer o **Processo Administrativo nº 7202600004**, referente a **Dispensa Nº 7.2026-00004**, cujo Objeto é Aquisição de Kits dormitório compostos por travesseiro, lençol, fronha, cobertor, e colchão de solteiro, destinados ao atendimento emergencial das famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Uruará.

O referido processo foi instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Documento de Formalização de Demandas(DFD) e Termo de Referência Anexos e demais documentos arquivados em 01 (uma) pasta, contendo sequencialmente de 001 até 190 páginas, passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna conforme segue:

Inicialmente, destacamos que constam nos autos:

- 1. Capa do Processo** especificando o Número, a Modalidade e o objeto; (fls. 00001)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

2. **Memorando-FMAS Nº 116/2026**, assinado pela Ordenadora de Despesa Sra. Ionai Soares dos Santos, em 28 de abril do Corrente, solicita que seja realizado procedimento licitatório para aquisição de Kits dormitório compostos por travesseiro, lençol, fronha, cobertor, e colchão de solteiro, destinados ao atendimento emergencial das famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Uruará. (fls. 02)
3. **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** assinado digitalmente pela a Ordenadora de Despesa, Sra. Ionai Soares dos Santos Fundo Municipal de Assistência Social, contendo sequencialmente: 1. Setor do Requisitante; 2. objeto, 3. Descrição da Solução; 4. Justificativa da Necessidades; 5. Resultado a Serem Alcançados; 6. Adequação Orçamentária; 7. Indicação do Membro da Equipe de Planejamento da Contratação; 08. Anexos I - Quantitativos. (fls. 03 a 06);
4. **Documento, Parecer Técnico nº 001/2026**, Oficial emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), datado de 17 de março de 2026, trata da Decretação de uma Situação de Emergência devido às chuvas intensas na região, assindo digitalmente pela Sra. Poliana Félix de Souza Coodenadora da Defesa Civil. (fls.07/011);
5. Documento de Relatório de Movimentações. (fls.012);
6. **Ofício nº 033/2026 – GAB/PMU**, documento oficial da Prefeitura de Uruará, no estado do Pará, Brasil. Trata-se de uma solicitação formal enviada ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, solicitando recursos federais para ações de resposta a um desastre causado por tempestade local com chuvas intensas que ocorreu no município, assinado de forma digital pelo Sr. Carlos Antônio Zancan, Prefeito Municipal de Uruará/PA. (fls. 013);
7. **Relatório Social**, assinado em 06 de abril de 2026 pela Sra. Ionai Soares dos Santos Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo Descrição Detalhada; 1. Identificação, 2. Contextualização, 3. Levantamento dos Danos e Público Afetado, 4. Perfil Socioeconômico dos Afetado, 5. Ações Realizadas pela Assistência Social, 6.Limitações e capacidade de Resposta, 7. Necessidade de apoio Complementar, 8. Considerações Finais e Relatótio Fotografico. (fls. 014/018);
8. Formulário de Solicitação de Recursos Federais. (fls.019/22);
9. Documento SistemaNacional de Proteção e Defesa Civil- Análise de Metas – Resposta. (fls. 23/26);
10. **Portaria** oficial do governo federal do Brasil, emitida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, especificamente pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Portaria nº 1248, datada de 14 de abril de 2026, autoriza o empenho e transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 376.402,00 ao município de Uruará, estado do Pará, o prazo para execução das ações (180 dias), o Documento é assindo pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, Sr. Wolnei Wolff Barreiros, e foi assinado eletronicamente em 16 de abril de 2026. (fls.27/29);
11. **Ofício nº 283/2026** oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional do Brasil, mais especificamente da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Ele trata da formalização da adesão do município de Uruará-PA ao Cartão de pagamento de Defesa Civil (CPDC). (fls. 030/36);
12. **Decreto Nº 084**, datada em 17 de março de 2026, declara situação de Emergência no Município de Uruará/PA nas áreas Urbana e Rural afetado por chuvas intensas – Cobrade 1.2.3.4., conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 – MDR e Portaria nº 3.646/2022 – MDR, assinado pelo Sr. Carlos Antônio Zancan Prefeito Municipal de Uruará/PA. (fls.037/39);
13. **Certidão de Publicação**, certifica que foi publicado oficialmente o Decreto Municipal nº 084, de 17 de março de 2026, declara estado de emergência no município devido chuvas intensa que afetaram as áreas urbana e rural, assinado digitalmente pelo chefe de gabinete do Prefeito Sr. Aderaldo Messias da Silva Filho. (fls.40);
14. **Publicação** do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Extrado de Decreto nº 084/2026, em 18 de março de 2026. (fls.41);
15. **Relatório de Pesquisa de Preço**, assinada pela Servidora responsável Sra. Samira Martini dos Santos,135476-0, em 07 de maio do corrente, Declarando que a pesquisa foi realizada no Portal de Banco de Preços. Alega também que a pesquisa não foi realizada do Portal de Compras Publicas, conforme estabelecido na legislação vigente, mas, foram realizadas consultas com fornecedores especializados na area, afim de obter contações atualizadas e garantir uma pesquisa eficaz.(fls.42/83);
16. **Estudo Técnico Preliminar**, assinado digitalmente pelo responsável do Setor de Planejamento, contendo sequencialmente: I. Informações Gerais; II. Objetivo; III. Regime regente; IV. Descrição da Necessidade ; V. Requisitos da Contratação; VI. Levantamento de Mercado; VII. Descrição da Solução como um todo; VIII. Estimativa das quantidades para a contratação; IX. Estimativa de Preço da Contratação; X. Justificativa para Parcelamento (ou não) da solução; XI. Contratações correlatas e/ou independentes; XII. Plano de Contratação anual; XIII. Demonstração dos resultados pretendidos; XIV. Providencias previas ao contrato; XV. Impactos Ambientais; XVI Viabilidade da contratação; XVII. Posicionamento Conclusivo e Termo de Aprovação do estudo técnico Priliminar, assinado digitalmente pelo Sra. Ionai Soares dos Santos em 15 de maio de 2026. (fls.84/91)
17. **Termo de Referência** assinado digitalmente pelo responsável do setor de planejamento, sequencialmente, contendo: I.Definição do Objeto; II. Condições gerais da Contratação; III. Fundamentação e descrição da necessidade; IV. Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto; V. Requisitos da Contratação; VI. Modelo de Execução do objeto; VII. Modelo de Gestão do Contrato; VIII. Forma e Condições do pagamento; XV. Forma, Critérios de seleção do Fornecedor, Regime de execução e Julgamento da Proposta; X. Exigencias de Habilitação; XI. Estimativa do valor da Contratação; XII Adequação Orçamentaria e o Termo de Aprovação, assinada digitalmente pela Ionai Soares dos Santos. (fls. 92/100);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

18. **MEMO-PMU Nº 439/2026**, em resposta ao Memorando/FMAS Nº 116/2026, ETP, TR e anexos, cujo objeto é a aquisição de Kits dormitório composto por travesseiro, lençol, fronha, cobertor e colchão de solteiro, destinados ao atendimento emergencial das famílias em situação de vulnerabil social afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Uruará/PA, assinado de forma digital por Sra. Fabiana Julia Santos Sousa em 15 de maio de 2026. (fls.101);

19. **Despacho da ordenadora de Despesa** solicitando ao setor responsável manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura de Despesa em 15/05/2026. (fls. 102);

20. **Despacho do Departamento de Contabilidade** declarando a existência de crédito e adequação orçamentária em 15/05/2026, para atender a despesa e que não comprometerá o orçamento de 2026, conforme Art. 150 Lei 14.133/2021. (fls. 103);

21. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, assinada digitalmente pela Ordenadora de Despesa Sra. Ionai Soares dos Santos em 15/05/2026. (fls.104);

22. **Autorização para abertura do procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação**, assinado pela Ordenadora de Despesas Sra. Ionai Soares dos Santos em 15 de maio do Corrente; (fls.105)

23. **Autuação do Processo de Dispensa de Licitação Nº 7.2026-000034** realizado pelo Presidente da Comissão de Contratos em 15 de maio de 2026. (fls.106);

24. **Portaria 001/2026-PMU/GAB** nomeado a Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio da Comissão de Contratação municipal. (fls.107/108);

25. **Certidões** de regularidade Fiscal da Empresa Contratada. (fls.109/146);

26. **Minuta do Contrato**. (fls.147/157);

27. **Despacho da Comissão de Contratos** solicitando emissão de Parecer Jurídico em 15/05/2026. (fls.158);

28. **Parecer Jurídico Nº 097/2026- PMG/PMU**, assinado digitalmente pelo Dr. Fábio Iury Milanski Franco Advogado do Município de Uruará/PA, consta nos autos e diante do atendimento aos preceitos legais, opinamos FAVORAVELMENTE ao procedimento e legalidade na sua formalidade para contratação direta necessários ao atendimento da urgência posta, através de processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21. (fls. 159/166);

29. **Documento Processo Administrativo de Dispensa**, contendo; I. Fundamentação Legal, II. Da Justificativa da Contratação, III. Da Justificativa do Preço, assinado pela comissão de Contratação em 20 de maio de 2026. (fls. 167/168);

30. **Documento Declaração de Dispensa**, assinada pela Sr. Elizabeth Marques de Sousa Presidente em 18 de maio do corrente. (fls.169);

31. **Documento Termo de Ratificação**, em 18 de maio do corrente, assinado pela Sra. Ionai Soares dos Santos Ordenadora de Despesas. (fls.170);

32. **Documento Ato de Autorização de Contratação Direta**, assinado pela Ordenadora de Despesa em 18 de maio de 2026. (fls.171/172);

33. **Publicação** do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, publica a Ratificação da Dispensa de Licitação nº 7/2026-00004 em 20/05/2026. (fls.173/174);

34. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20267008**, o presente instrumento contratual advém de processo de dispensa de licitação nº 7.2026-00004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Uruará por Intermédio do (a) Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no Cnpj: 19.120.503/0001-29 e a empresa R A DELPINO DE JESUS LTDA, CNPJ: 11.550.448/0001-03, assinado em 20 de maio de 2026. (fls.175/185);

35. **Documento**, Extrato de Contrato. (fls.186);

36. **Documento**, Certidão de Afixação do Extrato de Contrato. (fls.187);

37. **Portaria nº**, Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos de Compras e Obras, com atuação nos órgãos e fundos que especifica, e dá outras providências, Designar a senhora Amanda Ellen da Silva e Silva. (fls.não const);

38. **Comprovante de Publicação** no Diário Oficial dos Municípios e do Estado do Pará, Extrato de contrato de dispensa nº 7.2026-00004; contrato nº 20267008 em 21 de maio de 2026. (fls.188/189);

39. **Despacho ao controle interno** em 21 de maio do corrente, às oito e quarenta e três minutos, assinado pelo Setor de Licitação Sra. Simone Silva de Souza Oliveira. (fls.190);

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei nº 14.133/2021)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

Conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, obras, serviços, compras e alienações do setor público devem ser realizadas por meio de licitação, garantindo igualdade, transparência e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A licitação é regra; a contratação direta (sem licitação) é exceção, permitida apenas em situações específicas previstas em lei.

A nova Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 75 os casos em que a licitação é dispensável, incluindo contratações diretas.

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, destinada *atender, em caráter emergencial humanitário, às famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pelas intensas chuvas que atingiram o Município de Uruará/PA, ocasionando alagamentos, danos estruturais em residências, perdas de bens essenciais e o agravamento das condições de subsistência de inúmeras famílias, especialmente aquelas residentes em áreas de maior risco social e ambiental, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Cujo o objeto é Aquisição de Kits dormitório compostos por travesseiros, lençol, fronha, cobertor e colchão de solteiro, destinados ao atendimento emergencial das famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Uruará/PA.* Encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021¹, o qual autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer serviços necessários às atividades de resposta ao desastre e assistência à população afetada.

No caso em apreço, o Município de Uruará/PA declarou Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 084/2026, em razão das intensas chuvas que ocasionaram alagamentos, rompimentos de pontes, bueiros e estradas vicinais, isolamento de comunidades rurais e comprometimento do acesso aos serviços públicos essenciais, especialmente saúde, assistência social, transporte e ações humanitárias.

O referido Decreto reconhece que o desastre afetou aproximadamente 14.260 pessoas, ocasionando danos humanos, sociais, materiais e econômicos relevantes, além da dificuldade de acesso das equipes técnicas e assistenciais às comunidades atingidas, circunstâncias que demandam pronta atuação do Poder Público Municipal.

Ademais, o artigo 3º do Decreto Municipal nº 084/2026 expressamente prevê a possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre e assistência à população afetada.

A contratação direta, entretanto, não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – Documento de formalização da demanda;
- II – estimativa da despesa elaborada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III – parecer jurídico;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Ainda, devem ser observados os objetivos do processo de contratação pública previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a seleção da proposta mais vantajosa, a prevenção de sobre preço e

¹ Art. 75

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

superfaturamento, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, bem como os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO GESTOR PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL

A presente contratação emergencial tem por finalidade a aquisição de kits dormitório compostos por travesseiro, lençol, fronha, cobertor e colchão de solteiro, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Uruará/PA.

Os eventos climáticos extremos registrados no município ocasionaram alagamentos, danos estruturais em residências, perda de bens essenciais e agravamento das condições de vulnerabilidade social de inúmeras famílias, especialmente aquelas residentes em áreas de maior risco social e ambiental, tanto na zona urbana quanto rural. Tal situação comprometeu significativamente as condições mínimas de habitabilidade, segurança, higiene, repouso e dignidade da população afetada, exigindo pronta intervenção do Poder Público Municipal.

As equipes técnicas responsáveis pela contratação direta em atendimentos emergenciais realizaram levantamentos sociais e visitas in loco, constatando a existência de famílias desalojadas, desabrigadas ou acolhidas provisoriamente em residências de terceiros, espaços comunitários e abrigos temporários, muitas delas sem qualquer estrutura adequada para repouso e proteção contra as intempéries. A ausência dos materiais pretendidos poderá ocasionar agravamento da situação de vulnerabilidade social, exposição a doenças decorrentes da umidade e precariedade dos abrigos, além de comprometer a integridade física e emocional dos atingidos.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a caracterização da situação emergencial, a urgência no atendimento e o risco de agravamento dos danos sociais e sanitários caso não haja resposta rápida do Poder Público.

Nesse contexto, a aquisição emergencial dos kits dormitório mostra-se medida indispensável, urgente e plenamente compatível com os deveres institucionais da Administração Pública Municipal no âmbito da proteção social, da assistência humanitária e da defesa civil, visando assegurar atendimento digno às famílias afetadas, garantindo-lhes condições mínimas de conforto, acolhimento e recuperação física e emocional.

Ademais, a contratação pretendida possui caráter temporário e excepcional, limitada estritamente ao atendimento da demanda emergencial identificada, devendo a Administração adotar todas as providências necessárias para assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e vantajosidade da contratação.

Dessa forma, diante da situação emergencial devidamente demonstrada nos autos, da necessidade imediata de atendimento às famílias atingidas e da presença dos requisitos legais autorizadores, justifica-se a realização de contratação direta por dispensa emergencial de licitação para aquisição de kits dormitório, visando garantir resposta rápida, eficiente e humanizada à população afetada pelas fortes chuvas no Município de Uruará/PA.

Ressalta-se que a contratação emergencial deverá observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público, bem como restringir-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Após análise dos autos do Processo Administrativo nº 7202600004, referente à Dispensa de Licitação nº 7.2026-00004, esta Controladoria Interna verificou que o procedimento se encontra formalmente instruído em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

Constata-se nos autos a presença dos documentos indispensáveis à formalização da contratação direta, dentre os quais destacam-se: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, justificativa do preço, demonstração da disponibilidade orçamentária, parecer jurídico favorável, documentação de habilitação da empresa contratada e ato de ratificação da dispensa.

Verifica-se, ainda, que a situação emergencial se encontra devidamente caracterizada por meio do Decreto Municipal nº 084/2026, publicado oficialmente, o qual declarou Situação de Emergência no Município de Uruará/PA em decorrência das fortes chuvas que afetaram as áreas urbana e rural, ocasionando prejuízos à infraestrutura pública, isolamento de comunidades e comprometimento da prestação de serviços essenciais.

A contratação da empresa R A DELPINO DE JESUS LTDA de, inscrita no CNPJ nº 11.550.448/0001-03, localização, com sede na Rod. Transamazônica, S/n, Industrial, Uruará/PA, CEP: 68140-000, mostra-se compatível com a necessidade administrativa apresentada, considerando a urgência das ações humanitárias e a insuficiência da frota municipal para atendimento da demanda emergencial.

Observa-se também que houve pesquisa mercadológica e justificativa técnica do valor contratado, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Importa consignar que a presente manifestação se limita à análise técnico-formal dos atos processuais constantes nos autos, não abrangendo aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, execução contratual, fiscalização dos serviços, liquidação da despesa ou atesto de recebimento, competências estas atribuídas aos gestores e fiscais legalmente designados.

Ressalta-se, ainda, que a Administração deverá observar rigorosamente os prazos legais, a correta execução contratual, a fiscalização permanente do objeto contratado e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade dos atos administrativos, inclusive junto ao Portal da Transparência e ao Mural de Licitações do TCM/PA.

Dessa forma, frisando-se que a análise é feita sob o prisma técnico administrativo, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, sendo estes de responsabilidade dos gestores e envolvidos nas informações prestadas, sobretudo a quem declara a necessidade da Contratação da R A DELPINO DE JESUS LTDA, CNPJ: 11.550.448/0001-03, com Sede na Transamazônica, S/n, Industrial, Uruará/PA, Cep: 68140-000, pelo valor **de R\$ 143.486,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais)**, objetivando aquisição de Kits dormitório compostos por travesseiros, lençol, fronha, cobertor e colchão de solteiro, destinados ao atendimento emergencial das famílias em situação de vulnerabilidade social afetados pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Uruará/PA.

E com base nas regras insculpidas pela Lei Federal, n.º 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, acompanhamos o **Parecer da Controladoria Geral do Município**, emitido em 18 de maio de 2026, pelo Advogado do Município de Uruará/PA, Dr Fábio Iury Milanski Franco, que reveste a válida de legalidade jurídica a presente dispensa de licitação, declarando que a mesma obedece aos princípios basilares inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalva-se, contudo que, conforme o art. 73 da Lei nº 14.133/2021², na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

Recomenda-se que seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal designado para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme exigências da Lei de Licitações e Contratos³

² Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

³ Art. 117 da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

Recomenda-se que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para prosseguimento do feito, observadas as formalidades legais pertinentes.

Uruará Pará, em 26 de maio de 2026.